

PROCEDIMENTO: ADRG 51/2021

Ajuste direto, em regime geral, para a contratação de uma prestação de serviços de controlo preventivo de pragas urbanas em diversos edifícios/equipamentos municipais

CADERNO DE ENCARGOS

Caderno de encargos

Prestação de serviços de controlo preventivo de pragas urbanas em diversos edifícios/equipamentos municipais

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento que tem por objeto principal a prestação do serviço de controlo preventivo de pragas urbanas em diversos edifícios/equipamentos municipais.

Artigo 2º

Contrato

- 2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Prazo

O contrato vigorará durante o ano de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CAPITULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

Artigo 4º

Obrigações principais

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de realizar todas as atividades e garantir a execução da prestação de serviços de acordo com as especificações técnicas descritas no **anexo III** do presente caderno;
- b) Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos no presente caderno;
- c) Garantir que os serviços são prestados de acordo com a legislação em vigor.

4.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5º

Dever de sigilo

5.1. O prestador de serviços e os seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5.2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5.3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

Secção II

Obrigações do Município de Albergaria-a-Velha

Artigo 6º

Preço contratual

6.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Albergaria-a-Velha deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo o mesmo exceder o montante global de **9.690,00€** (parâmetro base do preço contratual), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

6.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, aquisição, transporte,

armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, licenças ou patentes.

Artigo 7º

Condições de pagamento

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

7.2. Em caso de discordância por parte da respetiva entidade adjudicante quanto elementos e valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no mesmo prazo.

7.3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.

Artigo 8º

Revisão de preços

Os preços constantes da proposta adjudicada não serão objeto de atualização durante a vigência do contrato ou da sua renovação.

CAPITULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 9º

Penalidades contratuais

9.1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, o Município de Albergaria-a-Velha pode exigir do adjudicatário o pagamento, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao montante de 10% do valor contratual.

9.2. Em caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato, por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma penalidade, de acordo com o previsto nas alíneas seguintes:

- a) Sempre que se verifique um atraso na data acordada das visitas programadas, o Município de Albergaria-a-Velha aplicará uma multa, de montante a fixar em função da gravidade do atraso, tendo como limite o disposto no ponto 9.1;
- b) Sempre que, na sequência dos pedidos de emergência, se verificar a violação do prazo fixado, o Município de Albergaria-a-Velha poderá solicitar junto de outra empresa especializada o serviço para o efeito e deverá ser ressarcido dos encargos com o referido serviço, na sua totalidade, acrescidos da aplicação da multa prevista na alínea anterior.

Artigo 10º

Casos fortuitos ou de força maior

10.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

10.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

10.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

10.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

10.5. A força maior determina, se aplicável, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 11º

Resolução por parte do contraente público

4.1.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Albergaria-a-Velha poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, em especial:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao prestador de serviços;
- c) Não cumprimento das especificações técnicas que integram o **anexo III** do presente caderno de encargos.

11.1. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 12º

Resolução por parte do prestador de serviços

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.

12.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 13.º.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

Artigo 14º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15º

Comunicações e notificações

15.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

15.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 16º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 17º

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável, tendo em conta a natureza do serviço objeto do contrato.

O Presidente da Câmara Municipal,

António Loureiro

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Nº	Edifício / equipamento municipal	Tipo de Pragas	Nº de visitas anuais	Nº e designação das estações e equipamentos
1	Edifício dos Paços do Município	Roedores e Baratas	4	2 Estações metálicas e 1 detetor de insetos
2	Armazéns Municipais	Roedores	4	10 unid. TRBS, 10 uid. P17 e 1 unid. captura múltipla
3	Refeitório Municipal	Roedores e Baratas	4	6 unid Radar (CO ₂), 4 unid. P17 e 2 detetores de insetos
4	Mercado Municipal de A-a-Velha	Roedores e Baratas	12	15 Estações metálicas e 3 detetores de insetos
5	Mercado Municipal de Angeja	Roedores e Baratas	12	8 Estações metálicas
6	Incubadora de empresas	Roedores e Baratas	4	4 unid Radar (CO ₂), 2 unid. Sentinel, 2 unid TRBS, 2 Estações metálicas e 1 detetores de insetos
7	C. C. de Transportes	Roedores	6	2 unid. TRBS, 8 Estações metálicas e 2 unid. captura múltipla
8	Casa Municipal da Juventude	Roedores	4	2 Estações metálicas
9	Albergue	Roedores	4	1 Estações metálicas
10	Cemitério de A-a-Velha	Roedores	4	6 Estações metálicas
11	Heliporto	Roedores e Baratas	4	2 unid. P17, 1 detetor de insetos e 1 unid. captura múltipla

Nº	Equipamentos Culturais	Tipo de Pragas	Nº de visitas anuais	Nº e designação das estações e equipamentos
1	Biblioteca Municipal	Roedores	4	10 unid Radar (CO ₂) e 6 unid Seninel
2	Arquivo Municipal	Roedores	4	4 unid Radar (CO ₂) e 6 unid Seninel
3	Cineteatro Alba	Roedores	6	11 unid TRBS
4	Centro Cultural da Branca	Roedores	6	2 unid Radar (CO ₂), 5 unid Seninel, 2 unid TRBS e 8 estações metálicas
5	Centro Cultural de S. João de Loure	Roedores	4	2 unid captura múltipla

Nº	Parque habitacional de cariz social	Tipo de Pragas	Nº de visitas anuais	Nº e designação das estações e equipamentos
1	Bairro de Napoleão Alto de Assilhô	Roedores	6	4 Estações metálicas
2	Bairro de Napoleão Assilhô	Roedores	6	4 Estações metálicas
3	Bairro de Açores	Roedores	4	4 Estações metálicas

NOTA: Na urbanização Quinta d'Alque, Bairro da rua Eugénio Ribeiro, Bairro das Lameirinha e no Bairro do Jogo, sempre que seja comunicado pelo Município a presença de uma determinada praga, o adjudicatário deve dar resposta à solicitação no prazo máximo de 24 horas, a partir da data da comunicação, sem custos acrescidos para o Município.

Nº	Estabelecimento de ensino	Tipo de Pragas	Nº de visitas anuais	Nº e designação das estações e equipamentos
1	Jl de Albergaria-a-Velha	Roedores e baratas	4	2 unid Radar (CO ₂) e 1 detetor de insetos
2	Jl de Pinheiro	Roedores e baratas	4	6 unid Radar (CO ₂), 1 unid TRBS e 1 detetor de insetos
3	Jl do Sobreiro	Roedores e baratas	4	1 unid Radar (CO ₂) e 1 detetor de insetos
4	Jl de S. João de Loure	Roedores e baratas	4	1 unid Radar (CO ₂) e 1 detetor de insetos
5	Jl de Soutelo	Roedores e baratas	4	1 unid Radar (CO ₂), 1 unid. P17 e 1 detetor de insetos
6	Jl de Albergaria-a-Nova	Roedores e baratas	4	1 unid Radar (CO ₂) e 1 detetor de insetos
7	Jl do Campo	Roedores e baratas	4	1 unid Radar (CO ₂), 1 estação metálica e 1 detetor de insetos
8	Jl de Fradelos	Roedores e baratas	4	1 unid Radar (CO ₂) e 1 detetor de insetos
9	Jl de Telhadela	Roedores e baratas	4	2 unid Radar (CO ₂) e 2 detetor de insetos
10	EB1 de Santo António	Roedores e baratas	4	1 unid Radar (CO ₂) e 1 detetor de insetos
11	CE de Alquerubim	Roedores e baratas	4	3 unid Radar (CO ₂) e 3 detetor de insetos
12	CE de Angeja	Roedores e baratas	4	2 unid Radar (CO ₂) e 1 detetor de insetos
13	CE das Laginhas	Roedores e baratas	4	1 unid Radar (CO ₂) e 1 detetor de insetos

14	EB1 do Sobreiro	Roedores e baratas	4	1 unid Radar (CO ₂) e 1 detetor de insetos
15	EB1 da Cruzinha	Roedores e baratas	4	1 unid Radar (CO ₂) e 1 detetor de insetos
16	EB1 de JI de Albergaria-a-Nova	Roedores e baratas	4	1 unid Radar (CO ₂) e 1 detetor de insetos
17	EB1 do Souto	Roedores e baratas	4	1 unid Radar (CO ₂) e 1 detetor de insetos
18	EB1 de Fradelos	Roedores e baratas	4	1 unid Radar (CO ₂) e 1 detetor de insetos
19	EB1 do Campo	Roedores e baratas	4	1 estação metálica e 1 detetor de insetos
20	EB1 da Igreja	Roedores e baratas	4	1 unid Radar (CO ₂) e 1 detetor de insetos

Nº	Estabelecimento de ensino	Tipo de Pragas	Nº de visitas anuais	Nº e designação das estações e equipamentos
1	Piscina Municipal de A-a-Velha	Roedores e baratas	4	3 unid TRBS
2	Piscina Municipal da Branca	Roedores e baratas	4	3 unid Radar (CO ₂), e 1 detetor de insetos
3	Piscina Municipal de S. João de Loure	Roedores e baratas	4	2 unid TRBS
4	Pavilhão Municipal de A - a - Velha	Roedores e baratas	4	1 unid Radar (CO ₂), 1 unid TRBS e 1 detetor de insetos
5	Pavilhão Municipal da Branca	Roedores e baratas	4	3 unid Radar (CO ₂), 2 unid. TRBS e 1 detetor de insetos
	Pavilhão Municipal de Angeja	Roedores e baratas	4	1 unid Radar (CO ₂), 1 unid. TRBS e 1 detetor de insetos
	Pavilhão Municipal de Alquerubim	Roedores e baratas	4	1 unid. TRBS
	Zona envolvente ao Estádio Municipal de Albergaria -a - Velha	Roedores e baratas	4	3 unid Radar (CO ₂), e 1 detetor de insetos
	Zona Envolvente ao Estádio Municipal da Branca	Roedores e baratas	4	1 unid. TRBS

OUTRAS AÇÕES

- Procedimentos de desratização e desbaratização, em saneamento público ou à superfície, em períodos diurnos ou noturnos, feriados ou fins-de-semana, no território do município sempre que solicitado, no prazo máximo de 24 horas, a partir da data da comunicação, sem custos acrescidos para o Município.
- Apresentação até 31 de Março de 2022 de um mapa esquemático da localização dos equipamentos de captura instalados em cada equipamento.
- Apresentação de relatórios técnicos de intervenção em cada equipamento.
- Conceção e execução de campanhas de sensibilização e informação sobre o controlo de pragas.